

Diário Oficial



Maceió - sábado
8 de julho de 2023

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 111 - Número 2106

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 91.896, DE 08 DE JULHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01207.0000000255/2023,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais n°s 12.340, de 1° de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto na Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o aumento das precipitações pluviométricas que continuam assolando os municípios alagoanos;

Considerando os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico n° 01/2023, de 8 de julho de 2023, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em razão das Chuvas Intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes municípios: Atalaia, Barra de São Miguel, Branquinha, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Flexeiras, Iateguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Murici, Paulo Jacinto, Paripueira, Pilar, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Laje, Santana do Mundaú, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres e União dos Palmares.

Parágrafo único. A situação de anormalidade, caracterizada como desastre de nível II, é válida apenas para as áreas dos municípios constantes no *caput* deste artigo, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação de Desastre – FIDE.

Art. 2° Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à Situação de Emergência, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de julho de 2023, 207° da Emancipação Política e 135° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 91.897, DE 8 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE GESTÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – GGSE PARA ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando as Chuvas Intensas que afetaram os Municípios de Atalaia, Barra de São Miguel, Branquinha, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Flexeiras, Iateguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Murici, Paulo Jacinto, Paripueira, Pilar, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Laje, Santana do Mundaú, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres e União dos Palmares, declarados em situação de anormalidade provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, por meio do Decreto Estadual n° 91.896, de 8 de julho de 2023;

Considerando os impactos decorrentes dos eventos adversos, ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e privados; e

Considerando a imprescindibilidade da ação continuada de acompanhamento, supervisão e fiscalização das ações de assistência e auxílio à população dos municípios atingidos por Chuvas Intensas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão da Situação de Emergência – GGSE para assistência e auxílio à população afetada por Chuvas Intensas ou Alagamento dos Municípios de Atalaia, Barra de São Miguel, Branquinha, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Flexeiras, Ibateguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Murici, Paulo Jacinto, Paripueira, Pilar, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Laje, Santana do Mundaú, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres e União dos Palmares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Gabinete de Gestão da Situação de Emergência – GGSE tem por objetivo:

I – fazer o levantamento de dados, emitir relatórios, apresentar conclusões e propor medidas corretivas e emergenciais decorrentes do evento adverso;

II – definir as ações, estabelecer prioridades e monitorar o atendimento aos alagoanos atingidos por Chuvas Intensas e Alagamentos;

III – promover as ações para superar as anormalidades declaradas como Situação de Emergência nos municípios mencionados no art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações de assistência e de auxílio à população e aos municípios atingidos pelas fortes chuvas;

V – definir as ações estratégicas para as operações Limpeza e Volta pra Casa;

VI – promover as ações de atendimento imediato às vítimas, com arrecadação de donativos e suporte aos desabrigados e desalojados;

VII – deliberar sobre a atuação do Poder Público para minimizar os efeitos advindos do evento adverso; e

VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GGSE será composto pelos titulares dos Órgãos e Entidades a seguir indicados:

I – Gabinete Civil do Governador, que o coordenará;

II – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas;

III – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

IV – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

V – Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND;

VI – o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL;

VII – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP; e

VIII – 2 (dois) representantes da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA.

§ 1º Os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos incisos do *caput* deste artigo indicarão seus respectivos suplentes, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos dos membros titulares do Gabinete de que trata este Decreto haverá a substituição automática por seus suplentes.

Art. 4º A participação no Gabinete de Gestão da Situação de Emergência – GGSE é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º A Coordenação do Gabinete indicará 1 (um) servidor para secretariar os trabalhos, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

Art. 6º Poderão ser convidados a integrar o GGSE, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, outros Órgãos e Entidades dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GGSE reunir-se-á ordinariamente nas dependências do Palácio República dos Palmares e extraordinariamente em outro local a ser definido pelos membros do referido colegiado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ao final dos trabalhos, o GGSE encaminhará Relatório Circunstanciado ao Governador do Estado, por intermédio do Gabinete Civil, e à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante do GGSE.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o término da vigência do Decreto Estadual nº 91.896, de 8 de julho de 2023, que declarou a situação de emergência dos municípios alagoanos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de julho de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE CIVIL
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CARLA DANTAS LIMA E SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SÍLVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ANGELA MARIA STEMLER REIS

SECRETÁRIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
RUI SOARES PALMEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 10,68

Para faturamento por cm² R\$ 11,76

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

DECRETO Nº 91.898, DE 8 DE JULHO DE 2023.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:13020.00000001372/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Assistência Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de julho de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 91.898, de 8 de julho de 2023)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			5.000.000,00
15526	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.000.000,00
86.244.0011.2150005260824400114227	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE CARÁTER EMERGENCIAL E VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	TODO ESTADO	3390/500	5.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 91.898, de 8 de julho de 2023)				Anulação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			5.000.000,00
99999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			5.000.000,00
99.999.0999.1990009999999999999999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TODO ESTADO	9000/500	5.000.000,00

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais